

**ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE TRATA DE
AFASTAMENTO DE MEMBROS DO MPDFT PARA
FREQUENTAR CURSOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS**



**RESOLUÇÃO n° 049/2004,
Altera a Resolução n° 040/2002**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO n.º 49, de 12 de março de 2004
(Altera a Resolução n.º 040/02)**

Altera a Resolução n.º 40, de 13/12/2002, que disciplina o afastamento de membros do MPDFT do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos e para elaboração de trabalhos, dissertações e teses, bem como para comparecer a seminários, congressos ou missões oficiais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93, e tendo em vista o processo n.º 08190.023100/03-14, e de acordo com deliberação na 104ª Sessão Ordinária, realizada em 12/03/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 22 da Resolução n.º 040, de 13/12/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Em caso de limitação do número de afastamentos ou havendo insuficiência de recursos para custeio das despesas de participação dos interessados, o deferimento dos pedidos observará os seguintes critérios:

I - 25% das vagas serão destinadas aos Procuradores de Justiça, 60% para os Promotores de Justiça e 15% para os Promotores Adjuntos.

II - Dentro de cada classe, a preferência será estabelecida pela pertinência entre a temática principal do evento e a área de atuação do membro, e, em seguida, pelo critério de antiguidade.

§ 1º. O membro do MPDFT que houver sido beneficiado, nos últimos dezoito meses, com afastamento para os fins previstos neste artigo, com ônus para o Ministério Público, somente poderá ser novamente beneficiado nesse período se, atendidos os critérios acima, não forem preenchidas todas as vagas oferecidas.

§ 2º. O requisito da pertinência temática não é exigível para os Promotores Adjuntos.

§ 3°. A distribuição do número de vagas, em cada evento, assegurará em primeiro lugar a vaga de Procurador de Justiça, e em seguida a de Promotor de Justiça.

§ 4°. A contagem do número fracionário igual ou superior a 0,5 será arredondada para a próxima unidade superior.

§ 5°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.”

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

ORIGINAL ASSINADO

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora